



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praca Dr. Jose Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

CÂMARA MUNICIPAL

TEL: (32) 3746-1306

ESPERA FELIZ - MG

ENTRADA

29/07/2024



PROJETO DE LEI Nº. 22/2018, DE 25 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA CESSÃO DE ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão de 01 (uma) área de terreno, com 200,00 m² (duzentos metros quadrados), nas imediações da Rua Alexandre Hoth, próximo ao Parque de Exposições de Espera Feliz, à LOJA MAÇÔNICA MISSIONÁRIOS DA LUZ, Nº 366, oriente de Espera Feliz/MG, para construção do Templo Maçônico da referida Loja.

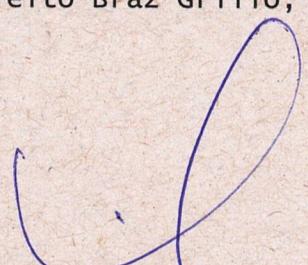
Parágrafo Único - A cessão será por prazo indeterminado, sendo a mesma intransferível, bem como não podendo haver sublocação.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 36 (trinta e seis) meses para que a edificação seja concluída, devendo o projeto ser aprovado pelo setor de engenharia da prefeitura municipal de Espera Feliz/MG.

Art. 3º - Caso a LOJA MAÇÔNICA MISSIONÁRIOS DA LUZ, encerre suas atividades, o patrimônio edificado reverterá a favor do município, sem qualquer indenização.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 25 de julho de 2.024.


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, trata-se de cessão de área de 200 m², nas imediações da Rua Alexandre Hoth, próximo ao Parque de Exposições de Espera Feliz, com 200,00 m², ou seja 10,00 m² por 20,00 m², para construção do Templo da Loja Maçônica Missionários da Luz, onde será desenvolvida as atividades afetas a prática maçônica.

Certos da compreensão dos nobres vereadores, antecipamos agradecimentos.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 25 de julho de 2.024.



OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Ofício nº: 185/2024
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 25/07/2024



Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei - Autoriza cessão de área de terreno que especifica.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto de lei, antecipamos agradecimentos

Atenciosamente,

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
MATUSALÉM MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG

PROJETO LOJA MAÇÔNICA NA CIDADE DE ESPERA FELIZ - MG



Memoria descritivo do projeto

A proposta para projeto é a construção de um templo maçônico nas mediações da R. Alexandre Roth, nas proximidades do parque de exposições da cidade de Espera Feliz-MG. Sendo assim, a proposta é um prédio que apresenta 2 pavimentos, o pavimento térreo possui pé direito elevado, e o pavimento sobre o templo é um grande salão de festas com ventilação cruzada.

O lote para o templo é de no mínimo 10x20m, pelo fato de um templo maçônico carecer da aplicação da regra de ouro, ou retângulo áureo. Logo, as dimensões do projeto em anexo, estão de acordo com a código de obra do município, e Lei de parcelamento do solo, mantendo as alienações mínimas nas laterais, e de acordo com os princípios de afastamentos de incêndio exigidos pelo corpo de bombeiros, descritos para construções de templos e igrejas.

Para concluir, sanamos que o projeto será administrado, pela loja Maçônica, Missionários da Luz N° 366 Oriente Espera Feliz -MG, membro do GOMG, fundado 12 de setembro de 1944. E COMAB, Confederação de Lojas Maçônicas do Brasil, fundada em 4 de agosto de 1973.

Ademilson Jacomet Ribeiro
Engenheiro Civil
CREA-MG 207.441/D
Prefeitura de Espera Feliz

Ademilson Jacomet
CREA-MG 207.441/D
ENGENHEIRO CIVIL

AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA
MAÇONICA MISSIONÁRIOS DA LUZ, Nº 366.

FUNDADA EM 26 DE MARÇO DE 2023.

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

Capítulo I – Da Loja e seus fins	03
Capítulo II – Dos objetivos	03
Capítulo III – Dos membros da Loja	03
Capítulo IV – Da Administração da Loja	05
Capítulo V – Do Patrimônio da Loja	06
Capítulo VI – Da Biblioteca	08
Capítulo VII – Da Assistência Social	08
Capítulo VIII – Do Rito e das Sessões	09
Capítulo IX – Da Vinculação ou Iniciação Maçônica	10
Capítulo X – Do Luto Maçônico	10
Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias	11

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA LOJA E SEUS FINS

Artigo 1º - A Augusta e Respeitável Loja Maçônica Missionários da Luz, nº 366, Oriente de Espera Feliz – MG, fundada em 26 de março de 2023, é uma sociedade civil de caráter filosófico, filantrópico, educativo e progressista, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, registrada na forma da lei e com personalidade distinta de seus associados. Rege-se pela Constituição, Leis e Regulamentos do Grande Oriente de Minas Gerais, mas poderá filiar-se ou congregar-se a qualquer Instituição Maçônica Brasileira ou Estrangeira, desde que pratique os princípios da Maçonaria Universal.

Parágrafo Único – Aplica-se obrigatoriamente e subsidiariamente, nos casos omissos, a Legislação Brasileira.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - A Loja tem por objetivos:

A – Trabalhar pelo aperfeiçoamento do homem tornando-o útil à Pátria e a humanidade;

B – Combater a ignorância em todos os seus aspectos, o analfabetismo e os vícios;

C – Velar pela integridade dos princípios que adota e pelo cumprimento de todas as leis, “Landmarks”, e resoluções emanadas dos poderes competentes;

D – Praticar atos de benemerência, fraternidade e solidariedade humana;

E – Levar aos membros e familiares o conforto moral, espiritual e material de que vierem necessitar, de acordo com as possibilidades da Loja.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DA LOJA

Artigo 3º - A Loja será composta de número limitado de membros 00 (cinquenta), sem distinção de nacionalidade, raça ou crença religiosa, observando-se rigorosamente os pré-requisitos exigidos pela Constituição e Regulamento Geral do G.:O.:M.:G.:.

§1º – A admissão de membros só poderá ser realizada por meio de Iniciações, Filiações e Regularizações, com estrita observância do que estabelece o Regulamento Geral do G.:O.:M.:G.:.

§2º – Antes de formalizar o processo de Iniciação, o proponente submeterá a consideração da Oficina o nome do candidato e suas qualificações, inclusive renda mensal, enviando o “curriculum vitae” atualizado, através da Bolsa de Propostas e Informações. A Loja encaminhará o nome do candidato para a apreciação das Lojas Co-irmãs, e não havendo rejeição da Loja e das Co-irmãs, o Venerável retomará o processo

de iniciação seguindo as normas estabelecidas no passo a passo com rigorosa observância da Constituição e do Regulamento Geral do G.:O.:M.:G.:.

§3º – Depois de iniciado o candidato, ficará o seu proponente responsável pelas instruções que deverá receber até o grau de Mestre, sem prejuízo das instruções ministradas pela Loja.

§4º – A Loja se obrigará a manter o prontuário maçônico e civil individual atualizado de cada obreiro, formando síntese de sua vida maçônica com pontuações positivas e negativas, que servirá também como consulta obrigatória pela comissão de grau.

§5º – Sempre que ocorrer mudança de dados do prontuário maçônico o Obreiro se obriga a comunicá-lo a Loja, por escrito.

§6º – Para filiação, o candidato deverá ter um contato com membros da Loja por pedido mínimo de 3 (três) meses, além de atender às normas exigidas pelo Regulamento Geral do G.:O.:M.:G.:.

Artigo 4º - Os membros da Loja são classificados nas seguintes categorias:

A – Fundadores

B – Cotizantes

C – Eméritos

D – Honorários

E – Beneméritos

§1º – Membros fundadores serão aqueles que participaram da Reunião, da qual se lavrou a ata de Fundação.

§2º – Membros cotizantes, eméritos, honorários e beneméritos são os constantes da Constituição e do Regulamento Geral do G.:O.:M.:G.:.

§3º – A Loja poderá agraciar seus membros com títulos honoríficos concedidos pelo G.:O.:M.:G.:, conforme Regulamento Geral. A Oficina poderá conceder medalhas, diplomas, troféus e similares criados pela Oficina, estes poderão ser ofertadas como prêmio de estímulo e reconhecimento a serviços prestados por Irmãos de caráter relevante, desde que aprovadas em sessão pela maioria dos votos presentes.

Artigo 5º - Os direitos e deveres dos membros da Loja são os previstos na Constituição e no Regulamento Geral do G.:O.:M.:G.:.

§1º – A Loja considera dever indeclinável do Obreiro a prestação de serviços que a Oficina lhe atribuir qualquer que seja a sua posição hierárquica de grau ou cargo maçônico.

§2º – Ao Obreiro ocupante de cargo em Loja é obrigatória a sua chegada aos trabalhos maçônicos com antecedência de 30 (trinta) minutos à iniciação das sessões.

Artigo 6º - A Loja poderá suspender qualquer membro de seu quadro de obreiros por: infrequência, inadimplência de cotizações ou contribuições; suspensão espontâneas, emissão de placet “ex officio”, com observância ao que estabelece a Constituição e o Regulamento Geral do G.:O.:M.:G.:.

Artigo 7º - É dever do Chanceler, apontar a Loja a incidência de faltas de cada Obreiro na quarta falta consecutiva, se não houver justificativa por escrito do ausente,

será expedida prancha convidando-o aos trabalhos renovando-se o convite na sexta falta, mediante comprovante das comunicações.

§1º – A falta justificada pelo Obreiro, após o parecer da comissão competente, será objeto de decisão da Loja.

§2º – As justificativas deverão ser apresentadas em Loja, por escrito, até a sessão seguinte, ou remetida pelo correio, em sete dias.

§3º – O Obreiro que completar 8 (oito) faltas consecutivas, não justificadas ou cuja justificativa não seja aceita pela Loja, será eliminado do quadro, conforme o que estabelece o artigo 17 da Constituição do G.:O.:M.:G.:.

§4º – O obreiro que não atingir 50% (cinquenta por cento) de frequência nas sessões realizadas nos últimos doze meses anteriores, será eliminado no quadro da Loja, conforme o que estabelece o artigo 17 da Constituição do G.:O.:M.:G.:.

§5º – Por motivos relevantes, o Obreiro poderá requerer por escrito, licença de para faltar aos trabalhos da Oficina pelo período de 90 (noventa) dias, renovável se perdurar os motivos de seu impedimento.

§6º – O pedido de licença deverá ser colocado na Bolsa de Propostas e Informações, analisado pela comissão competente e levado à votação pela Loja.

§7º – Mesmo licenciado, o Obreiro ficará responsável pelo pagamento de suas mensalidades e obrigações perante a Loja e o G.:O.:M.:G.:.

§8º – O direito de votar e ser votado se exercitará quando o Mestre Maçom estiver quite com a Tesouraria da Loja e do G.:O.:M.:G.: e que, nos últimos 12 (doze) meses anteriores, apresentar frequência mínima de 60% (sessenta por cento) das sessões realizadas pela Loja no período.

§9º – Os pedidos de licença e justificativas, mesmo aceitos pela Loja, não serão objeto de cobertura de faltas no tocante ao parágrafo anterior exigindo-se, pois, a presença física às sessões realizadas.

Artigo 8º - Qualquer litígio entre Irmãos do quadro deverá obrigatoriamente ser comunicado a Loja, para as providências que o caso requerer.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA LOJA

Artigo 9º - A administração da Loja será exercida na forma do Regulamento Geral do G.:O.:M.:G.:.

Artigo 10º - As eleições e posses em Loja serão reguladas pelo Regulamento Geral do G.:O.:M.:G.:, combinados com o Código Eleitoral Maçônico adotado pela Potência Maçônica.

Artigo 11º - As atribuições e competências de cada membro da administração da Loja são os constantes no Regulamento Geral do G.:O.:M.:G.:.

§1º – As nomeações e atribuições das Comissões Permanentes obedecerão às disposições do Regulamento Geral do G.:O.:M.:G.:.

§2º – É lícito ao Venerável nomear e dissolver comissões especiais.

§3º – As comissões constituídas nos termos dos parágrafos anteriores se extinguirão automaticamente ao término do mandato eletivo do Venerável.

Artigo 12º - O Conselho Consultivo, devidamente aprovado pelo plenário desta Loja, foi criado para ajudar a direção da Loja nos casos de interesse maior desta Oficina.

§1º – O Conselho Consultivo será formado por todos os Ilr.: M.: I.: pertencentes ao quadro da Loja, pelo V.: M.: em exercício, pelos os Ilr.: Fundadores pertencentes ao quadro da Loja e pelos Ilr.: Decanos da Loja.

§2º – O número de Ilr.: Decanos a fazerem parte do Conselho Consultivo será decidido em votação aberta pelo próprio Conselho.

§ 3º – O Conselho Consultivo elegerá entre seus membros um Ir.: para Presidente do Conselho e um Ir.: para Secretário e terão mandato de 02 (dois) anos, respectivamente com a posse e termino de mandato do Venerável da Loja.

§ 4º – O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes por ano, convocada pelo seu Presidente em data fixada pelo Conselho e extraordinariamente em qualquer data por convocação de seu Presidente, pelo Venerável em exercício ou por 03 (três) membros do Conselho Consultivo.

§ 5º – Na ausência do Presidente os trabalhos do Conselho Consultivo serão dirigidos pelo Ir.: Decano Presente.

§ 6º – As decisões tomadas pelo Conselho Consultivo serão encaminhadas ao Venerável em exercício da Loja que tomará as providencias necessárias junto ao Plenário da Loja.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO DA LOJA

Artigo 13º – O patrimônio da Loja, representado por todos seus bens imóveis, depósitos bancários, móveis, utensílios, bibliotecas, objetos de adornos, alfaias e similares; será administrado pelo Venerável, assessorado pelos titulares dos cargos de Tesoureiro, Hospitaleiro, Mestre de Cerimônias, Bibliotecário e Arquiteto. Observando-se e fazendo observar a Constituição e o Regulamento Geral do G.:O.:M.:G.:.

§1º – Em caso de negligência administrativa devidamente apurada, responderão os responsáveis pelos prejuízos causados ao patrimônio da Loja.

§2º – A Loja manterá inventário de todos os seus bens móveis e imóveis.

Artigo 14º - A utilização total ou parcial de imóveis e móveis pertencentes à Loja, para finalidades maçônicas ou profanas gratuitas ou remuneradas, dependerá sempre da decisão da maioria dos Obreiros presentes à sessão especial regularmente convocada para deliberar sobre a matéria.

Artigo 15º - Cabe ao Arquiteto zelar pela conservação do Templo, informando por escrito, qualquer irregularidade capaz de comprometer seu patrimônio; e,

I – Abrir a Loja e prepará-la para os trabalhos com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora fixada para o início das sessões.

II – Manter sempre atualizado, em livro próprio, o inventário dos móveis e utensílios da Loja.

Artigo 16º - Além das atribuições fixadas em Lei, é de competência do Mestre de Cerimônias:

- I – zelar pelas alfaias, jóias e indumentárias utilizadas em Loja.
- II – sugerir ao Venerável à substituição de alfaia, jóias e indumentárias imprestáveis.

Artigo 17º - Os valores em espécie da conta patrimônio serão administrados através de contas bancárias, não sendo permitido ao tesoureiro reter em seu poder quantia superior a 20% do salário mínimo para atendimento de despesas urgentes.

§1º – A movimentação de contas bancárias, no que concerne a retiradas, só será legal com as assinaturas do Venerável e do Tesoureiro.

§2º – Os valores em bancos, em disponibilidade, serão aplicados em conta que renda juros e correção, e que tenha garantia do Governo Federal.

Artigo 18º - Além das atribuições estatuídas em Lei, compete ao Tesoureiro:

§1º – Manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da Loja, apresentando relatório financeiro para os membros da Loja trimestralmente, qual seja nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

§2º – Solicitar a colaboração do tesoureiro adjunto para o perfeito desempenho de suas funções.

§3º – Fiel observância ao Artigo 19 e parágrafos deste regimento interno.

Artigo 19º - As receitas da Loja constituir-se-ão:

A – Jóias de Iniciação no valor de 1 (um) salário mínimo vigente a época;

B – Regularizações no valor de 2 (duas) mensalidades vigentes a época;

C – Filiações no valor de 2 (duas) mensalidades vigentes a época;

D – Elevações ao Grau 2 no valor de 1 (uma) mensalidade vigente a época;

E – Exaltações ao Grau 3 no valor de 1 (uma) mensalidade vigente a época;

F – Mensalidade dos Obreiros;

I – Subvenções, doações, promoções, etc.

§1º – O pagamento das contribuições supra não exime os Obreiros de seus compromissos com o G.:O.:M.:G.:.

§2º – As mensalidades dos Obreiros da Loja serão pagas mensalmente, até o último dia do mês.

§3º – A Loja somente poderá ultrapassar os índices fixados ou criar novas contribuições mediante aprovação da maioria dos Obreiros presentes, em sessão especial de finanças, regularmente convocada.

Artigo 20º - O atraso das cotizações ou contribuições será justificado quando ocorrerem as seguintes situações:

A – doença do Obreiro, de familiares que reduza capacidade financeira;

B – desemprego;

C – impossibilidade financeira temporária, justificada e aprovada pela Loja após parecer da comissão competente.

§1º – O Obreiro em atraso de pagamento, ao completar 3 (três) mensalidades será convocado por carta a saldar seu débito ou apresentar, por escrito, as razões por que não o faz.

§2º – Decorridos 15 (quinze) dias após a cobrança, se o Obreiro não se manifestar, ou se, suas razões apresentadas não forem aprovadas pela Loja, será suspenso do quadro.

§3º – É dever do Tesoureiro apresentar mensalmente ao Venerável a relação dos Obreiros em atraso com os cofres da Oficina, a partir da terceira mensalidade, bem como apresentar cópia da carta expedida aos faltosos, nos termos do §1º deste artigo.

Artigo 21º - É defeso a Loja contrair qualquer tipo de empréstimo para obter recursos financeiros sem prévia autorização da maioria absoluta de seus membros, em sessão especial de finanças, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 22º - Para aumentar ou dispor de seu patrimônio, será rigorosamente observado o disposto no Regulamento Geral do G.:O.:M.:G.:, em sessão especial, convocada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, e transcrevendo-se na íntegra a ordem do dia.

CAPÍTULO VI DA BIBLIOTECA

Artigo 23º - A Loja manterá uma biblioteca a ser utilizada pelos seus membros,

§1 – A Loja se compromete a depositar nesta biblioteca todo seu acervo.

CAPÍTULO VII DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 24º - A assistência social da Loja constará de:

a – Tronco de Solidariedade, dando-lhe o destino exclusivo de atendimento ao trabalho de beneficência da Loja;

b – Assistência a Fraternidade Feminina, criada pelas esposas dos Irmãos;

c – A Loja criará uma SOS que terá regulamento próprio de funcionamento, com a finalidade de socorrer os Irmãos necessitados sendo que 50% (cinquenta por cento) dos troncos serão destinados ao mesmo;

d – Assistência Geral a quem a Loja determinar em Assembléia;

e – Criação de Departamento Social para as seguintes atividades:

I – Recepções, batizados, casamentos, aniversários, excursões, coquetéis, banquetes para Irmãos do quadro ou comemorações mistas.

II – Visitas aos enfermos, funerais, aos irmãos do quadro e familiares.

III – Comparecer às cerimônias oficiais, em nome da Loja.

IV – Manter sempre atualizados os dados pessoais dos Irmãos do quadro e seus familiares.

V – Outras atividades com a aprovação da Loja.

CAPÍTULO VIII

DO RITO E DAS SESSÕES

Artigo 25º - A Loja adota o Rito Escocês Antigo e Aceito para o desenvolvimento de suas sessões, cujas disposições ritualísticas ou litúrgicas serão rigorosamente obedecidas.

Artigo 26º - A Loja iniciará suas sessões ordinárias às 00:00h de cada (dia da semana), com duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por até 30 minutos, caso seja necessário.

Artigo 27º - As sessões Magnas realizar-se-ão sempre que necessárias.

§1º – As sessões Magnas de Elevação, desde que obedecido o artigo 12 do Regulamento Geral do G.:O.:M.:G.:.

§2º – As sessões Magnas de Exaltação, desde que obedecido o artigo 13 do Regulamento Geral do G.:O.:M.:G.:.

Artigo 28º - As sessões Especiais realizar-se-ão sempre por edital de convocação, com antecedência mínima de 15 dias, especificando-se o assunto relacionado para a sessão em pauta.

§1 – A Loja realizará anualmente em abril, uma sessão especial de finanças, com objetivo de apresentar a prestação de contas e atualização de mensalidade, se for o caso.

Artigo 29º - A primeira sessão Econômica de cada mês será dedicada preferencialmente ao rodízio de cargos a fim de que os Irmãos se familiarizem com os mesmos e se tornem capazes para o exercício respectivo.

Artigo 30º - A última sessão econômica do mês será dedicada preferencialmente ao Grau 2 ou 3 a fim de que os Irmãos se familiarizem com as Liturgias desses Graus.

Artigo 31º - Para maior disciplina dos trabalhos, além do respeito às disposições contidas no Regulamento Geral do G.:O.:M.:G.:, o Venerável observará e fará cumprir o seguinte:

I – Pontualidade para início das Sessões.

II – O uso de traje social completo, de cor preta, nas sessões Magnas.

III – O uso de Balandrau com calça escura (preta) e sapato social preto, ou terno preto nas sessões econômicas e especiais. O Balandrau deverá ter o cumprimento estendido até os calcanhares conforme estabelece o Regulamento Geral do G.:O.:M.:G.:.

IV – Recomendar aos obreiros inscritos na Ordem do Dia apresentar suas proposições por escrito, a fim de precisar os objetivos da proposta, contribuir para formação da folha de serviços dos Irmãos e possibilitar o enriquecimento da memória da Loja. Nenhum obreiro inscrito poderá falar por mais de 10 (dez) minutos, a não ser que o assunto seja urgente e de extrema necessidade, ocasião em que o Venerável decidirá. Caso contrário, continuará na Ordem do Dia na sessão seguinte.

V – O Venerável fará, ainda, observar:

a – os princípios fundamentais da fraternidade;

- b – postura e linguagem polidas;
- c – respeito à liberdade de pensamento na acepção máxima da expressão;
- d – advertir o Irmão quanto ao tempo de que ainda dispõe;

Artigo 32º - Para qualquer pedido, solicitação, informações, aumento de salário, filiação, indicação de candidatos profanos, etc, o Irmão terá que formular, por escrito, seu pedido ou indicação e colocá-lo na Bolsa de Propostas e Informações, e o Venerável tomará providências necessárias para tal finalidade.

Artigo 33º - Iniciada a Sessão, o Irmão que tiver necessidade de ausentar-se do Templo, temporariamente ou definitivamente, solicitará permissão ao Vigilante de sua Coluna, e este, ao Venerável, quando tiver assento nas Colunas, e, diretamente ao Venerável, quando no Oriente.

CAPÍTULO IX DA VINCULAÇÃO OU INICIAÇÃO MAÇÔNICA

Artigo 35º - A Loja Maçônica Missionários da Luz, Nº 366, jurisdicionada ao G.:O.:M.:G.: obriga-se a cumprir suas leis, regulamentos, códigos e demais determinações adotadas por essa Potência Maçônica.

Artigo 36º - Sem embargo ou vinculação expressa no artigo anterior, a Loja adotará como norma os princípios inspirados nos sentimentos de unidade e fraternidade maçônicas, que se seguem:

- I – Receber em suas sessões irmãos regulares de outras Potências Maçônicas Regulares e que não tenham incompatibilidade com a Oficina;
- II – Defender-se contra atos ou ações que coloque em risco sua soberania;
- III – Manter entendimentos com as demais Lojas deste e outros Orientes, principalmente no que concerne à defesa de patrimônio moral da instituição, quanto a propostas de iniciações de profanos indesejáveis.

Artigo 37º - A Loja elegerá Deputado à Assembléia Legislativa do G.:O.:M.:G.:, para defender os interesses da Loja e da Ordem Maçônica, o qual fica na obrigação de manter a Oficina informada sobre sua atuação mensalmente.

CAPÍTULO X DO LUTO MAÇÔNICO

Artigo 38º - Pela passagem ao Oriente Eterno de Irmão do quadro, a oficina observará o luto de 3 (três) sessões consecutivas, sem suspensão das mesmas, respeitando ainda o Regulamento do G.:O.:M.:G.:.

Parágrafo Único – Quando ocorrer a transição de Irmão do quadro ao Oriente Eterno, a Loja promoverá pompa fúnebre, enviando uma coroa de flores e prestando assistência à família enlutada, dentro de suas possibilidades.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39º - O período de 21 de dezembro a 31 de janeiro será reservado às férias maçônicas, ficando assim proibida realização de sessões.

Artigo 40º - São considerados feriados maçônicos e da Loja e devem ser celebradas festivamente, em Sessões Especiais ou Magnas, as seguintes datas:

26 de março – Aniversário da fundação da Loja Maçônica Missionários da Luz;

21 de abril – Inconfidência Mineira;

13 de maio – Abolição da Escravidão;

24 de junho – São João Batista (Solstício de Inverno)

07 de setembro – Independência do Brasil;

15 de novembro – Proclamação da República;

19 de novembro – Dia da Bandeira;

27 de dezembro – São João Evangelista (Solstício de Verão);

----- (outros que se acharem necessários)

Parágrafo Único – A Loja deverá, em Sessões Magnas Abertas ou Especiais, realizar comemorações nas datas:

– Dia das Mães;

– Homenagem à Esposa do Maçom;

– Consagração aos Lowtons;

– Solstícios de Verão e Inverno

– Outras festividades que julgar importantes.

Artigo 41º - A Loja se obriga a fornecer a todos os Irmãos do quadro, sem ônus, um exemplar deste Regimento Interno.

Artigo 42º - Será criado o Livro de Honra, no qual serão inscritos os nomes dos Obreiros que prestarem serviços relevantes à Loja ou à Ordem diante aprovação da maioria dos Obreiros presentes em Loja.

Artigo 43º - Será criado o Livro de Ouro, destinado ao registro dos nomes de Obreiros ou Profanos que fizerem donativos à Loja.

Artigo 44º - A Loja Maçônica Missionários da Luz nº 366, não poderá jamais perder seu caráter essencialmente maçônico, nem o seu patrimônio passar às mãos de profanos, ou de maçons individualmente ou ser dividido entre os membros remanescentes de seu quadro.

Artigo 45º - Se a Loja abater colunas terá seu patrimônio arrecadado e administrado pela Potência Maçônica a que estiver jurisdicionada, recebendo de volta se, no prazo de 10 (dez) anos, restabelecer o seu trabalho.

Parágrafo Único – Findo este prazo, o patrimônio será automaticamente incorporado ao patrimônio da Potência Maçônica a que estiver jurisdicionada.

Artigo 46º - A Loja Maçônica Missionários da Luz nº 366 poderá desligar-se da Potência Simbólica a que estiver vinculada, desde que tal deliberação seja tomada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros regulares e ativos de seu quadro e em sessão especialmente convocada para esta finalidade.

Artigo 47º - Os casos omissos e todos aqueles que venham a surgir que liminarmente contrariem qualquer dispositivo consignado neste Regimento, serão resolvidos através do que for disposto na Constituição e no Regulamento Geral da Potência Maçônica a qual esteja filiada a Loja, bem assim, no Estatuto da mesma.

Artigo 48º - Este Regimento Interno só poderá ser alterado ou reformulado no todo ou em parte, em sessão especial, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros regulares e ativos do quadro da Loja.

§1º – Não serão convocados, nem poderão participar da reunião, Obreiros em débito com os cofres da Loja, ou que não tenham frequência mínima exigida pelo parágrafo 4º do artigo 7º do presente Regimento Interno.

§2º – As convocações para sessões especiais serão feitas com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, por edital de convocação.

Artigo 49º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Geral do Grande Oriente de Minas Gerais, revogadas as disposições em contrário.

Oriente de Espera Feliz, MG, 26 de março de 2023.

Este Regimento Interno foi aprovado em Loja, em "Sessão Especial", realizada em 00 de setembro de 0000.

DIRETORIA – BIÊNIO 20----/20----

Venerável Mestre: -----
1º Vigilante: -----
2º Vigilante: -----
Orador: -----
Secretário: -----
Tesoureiro: -----
Chanceler: -----
Hospitaleiro: -----
1º Mestre de Cerimônias:-----
2º Mestre de Cerimônia: -----
1º Diácono: -----
2º Diácono: -----
1º Experto: -----
2º Experto: -----
Porta Bandeira: -----
Porta Estandarte: -----
Mestre de Banquete: -----
Mestre de Harmonia: -----
Guarda do Templo: -----
Cobridor Externo: -----
Arquiteto: -----

Revisado e analisado pela Comissão de Justiça e pela Comissão de Educação, Cultura e Instrução:

------(nome do membro)
------(idem)
------(idem)
------(idem)

Aprovado pelo Ilustre Conselho Geral do G.: O.: M.: G.:, no dia --- de ----- de -----, conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ do Conselho Geral.

Processo: Nº ----/20----CG

Protocolo: 00/00/20----

Membros da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: ----- – Presidente da CCJ

Membro: -----

Membro: -----



DECRETO Nº 4.426, de 02 de maio de 2023

Autoriza o funcionamento provisório da Augusta e Respeitável Loja Simbólica MISSIONÁRIOS DA LUZ, fundada em 26 de março de 2023, no Oriente de Espera Feliz (MG).

O Grão-Mestre do Grande Oriente de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I e II, da Constituição, considerando pedido regularmente formulado pela Augusta e Respeitável Loja Simbólica **MISSIONÁRIOS DA LUZ**, fundada em 26 de março de 2023, no Oriente de Espera Feliz (MG); considerando satisfatória a documentação que o instrui,

DECRETA:

Art. 1º Autorizar, como de fato autoriza, a funcionar, provisoriamente, a Aug.: e Resp.: Loja Simbólica **MISSIONÁRIOS DA LUZ**, fundada em 26 de março de 2023, no Oriente de Espera Feliz (MG), observada as seguintes condições:

- a) adotar o **título distintivo** de Augusta e Respeitável Loja Simbólica **MISSIONÁRIOS DA LUZ**, fundada em 26 de março de 2023, no Oriente de Espera Feliz (MG);
- b) adota para seus trabalhos o **Rito Escocês Antigo e Aceito**;
- c) **reunir-se-á, semanalmente**, às quintas feiras, às 19h30min, no endereço situado na Rua da Mineração, S/Nº, no Oriente de Espera Feliz (MG);
- d) a Carta Constitutiva Provisória ser-lhe-á expedida, de imediato, sob nº **366**, e a definitiva, mantido o número, após aprovados seus atos constitutivos pelo Conselho Geral, e registrado seu Estatuto no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Espera Feliz (MG), quando, então, passará a situação de Loja definitiva, assim declarada em Decreto próprio, e estando funcionando em Templo Sagrado.
- e) enquanto provisória, obedecerá ao disposto dos artigos 42 e 43 do Regulamento Geral.

Art. 2º Incluir a Loja Maçônica Missionários da Luz, nº 366, na 16ª Delegacia.

Art. 3º Reconhecer, declarando-os regularizados e filiados a seu quadro e ao Grande Oriente de Minas Gerais, seus membros fundadores e sua Diretoria provisória, constantes de sua Ata de Fundação, na seguinte ordem:



GRANDE ORIENTE DE MINAS GERAIS
Membro da Confederação Maçônica do Brasil - COMAB
Membro da Confederação Maçônica Interamericana - CMI



Diretoria Provisória

Venerável Mestre: Giovani Maguella de Souza.....CIM 24.713
Primeiro Vigilante: Antonio Gomes de OliveiraCIM 24.714
Segundo Vigilante: Milton GonçalvesCIM 24.722
Orador: Jose Geraldo de Paiva CIM 24.723
Secretário: Mercídio de Souza GivisiezCIM 21.452
Tesoureiro: Hercules Garcez Duarte CIM 22.894
Chanceler: Lander Helmington Siqueira Carvalho.....CIM 16.388
Hospitaleiro: Sandro Leão FernandesCIM 20.050

Demais Fundadores:

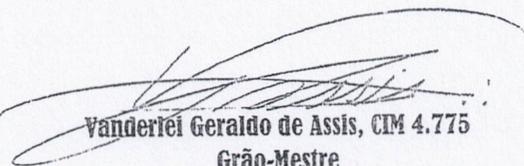
Geraldo Cesar Bastos Destro, CIM 21.520.

Art. 4º Este Decreto passa a produzir os seus efeitos, a partir de seu conhecimento pelas partes interessadas, independentemente de publicação no Boletim Oficial.

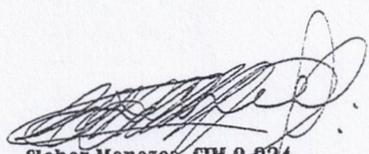
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dado, traçado e selado no Gabinete do Grão-Mestre, Oriente de Belo Horizonte (MG), aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três da E.: V.:, 79º ano da fundação do Grande Oriente de Minas Gerais.


Anderson Couto Miranda, CIM 7.038
Grande Secretário de Governo


Vanderlei Geraldo de Assis, CIM 4.775
Grão-Mestre




Cleber Menezes, CIM 9.924
Grande Secretário da Guarda dos Selos

Grande Oriente de Minas Gerais - GOMG
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB

ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA MISSIONÁRIO DA LUZ, Nº 366

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, sede, duração e foro

Art. 1º A Loja Maçônica Missionários da Luz, nº 366, neste Estatuto designada simplesmente ~~Loja, inscrita no CNPJ sob o nº~~ _____, com sede na Rua da Mineração, nº _____, s/n, Bairro Centro, CEP 36830-000, em Espera Feliz, Minas Gerais, ~~fundada em~~ _____ de _____ de _____ é uma associação de pessoas físicas, sem fins lucrativos ou econômicos, segundo os princípios da Maçonaria Universal, qualificável como pessoa jurídica de direito privado, na forma prescrita no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, artigos 53 a 62, especialmente os artigos 54, 57, 59, 60 e 2.031.

§ 1º A Loja integra, como associada e filiada, o Grande Oriente de Minas Gerais, associação maçônica, de direito privado, com sede em Belo Horizonte (MG), na Av. Barbacena, 85 – Bairro Barro Preto, registrado sob nº 551, Livro A-1, fl. 48 v. em 14 de setembro de 1.944, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte (MG), que lhe autorizou o funcionamento, e reger-se-á por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno, pela legislação do País aplicável à espécie e pela Constituição, Regulamento Geral, Legislação e Normas do Grande Oriente de Minas Gerais.

§ 2º Constitui objetivo e fins da Loja ser uma instituição iniciática, humanitária, especulativa, progressista, beneficente e evolutiva; praticar a beneficência de modo amplo, especialmente a assistência social; incentivar a instrução e a cultura; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e os valores universais; pugnar pelo aprimoramento moral e social da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação da verdade, além de proclamar os princípios gerais da Maçonaria, expressos na Constituição do Grande Oriente de Minas Gerais.

§ 3º Pode a Loja instituir entidades para consecução de seus fins, tais como escolas, creches, asilos, orfanatos ou quaisquer outras associações de utilidade pública, beneficente e social, adotando para cada uma delas um Estatuto, conferindo-lhes personalidade jurídica própria.

§ 4º O prazo de duração da Loja é por tempo indeterminado.

§ 5º Para seus trabalhos internos, a Loja adotará o Rito Escocês Antigo e Aceito-
_____.

§ 6º O foro da Loja será no juízo da Comarca de Espera Feliz/MG.

§ 7º A Loja agraciada com títulos honoríficos poderá acrescentá-los a seu título distintivo, na ordem crescente de importância.

§ 8º Para sua identificação, deverá a Loja antepor a seu título distintivo (denominação) o tratamento de "Aug^o e Resp^o Loja Maçônica Missionários da Luz, nº _____, nº _____

CAPÍTULO II
Da admissão de novos membros

Art. 2º A Loja é constituída de número ilimitado de membros, admitidos na forma estabelecida na legislação do Grande Oriente de Minas Gerais, mediante iniciação, filiação e regularização, após aprovação do candidato, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 1º A Loja adotará, além das disposições regulamentares pertinentes estabelecidas pela legislação do Grande Oriente de Minas Gerais para a admissão de novos membros, requisitos específicos que garantam a seleção de membros de interesse para o quadro interno da Loja que serão descritos no campo específico do Regimento Interno.

CAPÍTULO III
Da ascensão do membro no quadro interno da Loja

Art. 3º Os membros serão classificados dentro do quadro de obreiros da Loja em três graus distintos:

- I - Aprendiz (grau 1);
- II - Companheiro (grau 2);
- III - Mestre (grau 3).

§ 1º A Loja adotará parâmetros objetivos e mensuráveis para garantir equidade de acesso aos três graus a qualquer um dos seus membros que, através da meritocracia de seus atos individualizados, cumpram com as exigências mínimas determinadas no Regimento Interno para a ascensão.

CAPÍTULO IV
Da suspensão, exclusão e desligamento de membros

Art. 4º As formas e requisitos para a suspensão, exclusão e desligamento de membros são os constantes da Constituição e Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais, mediante julgamento da assembleia dos membros especialmente convocada para esse fim, assegurado o amplo direito de defesa e recurso, em procedimento regular.

§ 1º Outros motivos ensejam a pena de suspensão do membro, tais como:

- I. Descumprimento dos deveres do cargo ou função;
- II. Permissão ao acesso às reuniões internas de não maçons ou não devidamente autorizados;
- III. Uso indevido de poder;
- IV. Descumprimento de deveres em relação à Loja e ao Grande Oriente de Minas Gerais;
- V. Eleição irregular de membros para qualquer cargo;
- VI. Divulgação indevida de assuntos internos;
- VII. Desobediência às autoridades ou às normas da Loja;
- VIII. Comportamento reprovável;
- IX. Promoção de desarmonia;
- X. Tentativa ou obtenção de vantagem ilícita.

§ 2º Outros motivos que, além da suspensão, dão ensejo à exclusão ou demissão do membro:

- I. O atentado à soberania ou à integridade do Grande Oriente de Minas Gerais;
- II. A promoção de cismas ou dissidências;
- III. A oposição ilegal às autoridades;
- IV. O atentado à honra ou à dignidade dos demais membros;
- V. A injúria, a calúnia ou a difamação de outros membros;
- VI. A improbidade no exercício do cargo;
- VII. A falsificação de documentos;
- VIII. O atentado à moral e aos bons costumes;
- IX. A violência física contra outro membro, exceto em legítima defesa;
- X. O comportamento incompatível com a paz, a harmonia e a concórdia;
- XI. A inadimplência ou infrequência, ou ambas;
- XII. A obediência à outra Potência Maçônica Simbólica.

CAPÍTULO V Dos direitos e deveres

Art. 5º São direitos dos membros, além dos constantes da Constituição e do Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais:

- I. A igualdade perante a lei e as normas tradicionais;
- II. A livre manifestação do pensamento, no que não vedado pelos preceitos universais da Maçonaria;
- III. A inviolabilidade da liberdade de consciência e crença;
- IV. Votar e ser votado, nos termos das prescrições regulamentares;
- V. Ter sua categoria alterada, contanto que satisfeitas as exigências legais;
- VI. O amplo direito de defesa e recurso, nas situações previstas na legislação do Grande Oriente de Minas Gerais;
- VII. A livre divulgação de assuntos que não violem os princípios maçônicos, nem o nome do Grande Oriente de Minas Gerais ou das Lojas;
- VIII. Desligar-se do quadro de membros da Loja, na forma regulamentar.

§ 1º De conformidade com a legislação civil brasileira, os direitos dos membros estão vinculados às respectivas categorias (Aprendiz, Companheiro e Mestre, segundo as normas maçônicas), nas quais, em cada uma delas, o membro acumula os direitos adquiridos nas anteriores.

§ 2º Os membros não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, na prática de atos regulares de gestão.

§ 3º Não há, entre os membros, direitos e obrigações recíprocos (Código Civil, art. 53, parágrafo único).

§ 4º A qualidade de membro é de natureza pessoal e intransmissível (Código Civil, art. 56).

Art. 6º São deveres dos membros, além dos constantes da Constituição e do Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais:

- I. Acatamento e obediência às normas;
- II. Frequência assídua às sessões ou assembleias;
- III. Desempenho das funções assumidas;

- IV. Pontualidade no pagamento de suas contribuições;
- V. Proceder com probidade, tolerância e solidariedade;
- VI. Dedicar-se à prática do bem;
- VII. Não divulgar assuntos que envolvam o nome ou a imagem do Grande Oriente de Minas Gerais ou das Lojas;
- VIII. Não usar linguagem imprópria, sob nenhum pretexto;
- IX. Não levar ressentimentos pessoais ou discórdias para dentro da Loja, muito menos disputas sobre religião, nacionalidade, política, esportes e congêneres;
- X. Manter-se cautelosos em palavras e posturas na comunidade maçônica e na vida em sociedade.

CAPÍTULO IV Do patrimônio

Art. 7º O patrimônio da Loja poderá constituir-se, para consecução de seus objetivos sócio-maçônicos, de imóveis, móveis, direitos, ações, títulos de crédito, investimentos mobiliários e congêneres, que serão independentes em relação ao Grande Oriente de Minas Gerais, não podendo ser alienado, gravado, permutado, doado ou ter seu uso cedido sem prévia autorização do voto concorde de, no mínimo, dois terços dos membros regulares e ativos do quadro, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 8º A Loja jamais perderá seu caráter essencialmente maçônico, nem seu patrimônio poderá jamais passar às mãos de membros individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre os membros remanescentes do seu quadro social, nem ser passado a terceiros, exceto, nesta última hipótese, na forma disposta no artigo anterior.

Art. 9º Se a Loja interromper seus trabalhos terá seu patrimônio arrecadado e gerido pelo Grande Oriente de Minas Gerais, recebendo-o de volta se, no prazo constitucional e regulamentar, reiniciar suas atividades.

Parágrafo único. Findo esse prazo, permanecendo inativa, o patrimônio arrecadado incorporar-se-á ao patrimônio do Grande Oriente de Minas Gerais.

CAPÍTULO V Das finanças

Art. 10 Constituem rendas da Loja as contribuições mensais pagas pelos membros, as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de acordos legalmente ajustados, rendas patrimoniais, de campanhas e promoções, além de outras eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre compatíveis com os objetivos da Loja.

§ 1º Os valores da Loja poderão somente ser depositados e aplicados em instituições bancárias e financeiras com sede no Brasil.

§ 2º Os óbolos arrecadados nas sessões da Loja destinam-se exclusivamente a fins beneficentes e assistenciais.

Art. 11 A Loja não distribuirá entre seus membros, dirigentes ou doadores, a título de honorário, gratificação e/ou empréstimo pessoal, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos resultados serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 12 Constituem despesas da Loja a manutenção da sua sede e despesas dela decorrentes, salário de empregado, se houver, encargos sociais, aquisição de materiais para serviços burocráticos, de instrumentos, paramentos e materiais para trabalhos maçônicos, obrigações pecuniárias para com o Grande Oriente de Minas Gerais, previstas em sua lei orçamentária e gastos de natureza eventual.

Art. 13 O exercício financeiro da Loja e seu ano fiscal coincidirão com o ano civil para os fins e efeitos da legislação civil e maçônica.

Art. 14 A Tesouraria apresentará para apreciação do plenário de forma ampla, irrestrita e transparente, com parecer da Comissão de Finanças e Planejamento, balancetes mensais de caixa com as operações verificadas no mês anterior.

Parágrafo único. O Balanço Geral da Loja será levantado em 31 de dezembro de cada ano e apresentado até a última sessão do mês de maio do ano seguinte, já com o parecer da Comissão de Finanças e Planejamentos para apreciação e votação da assembleia.

CAPÍTULO VI Da Administração

Art. 15 A Administração da Loja será constituída por uma Diretoria eleita pelo voto direto e secreto dos membros integrantes da categoria de Mestre, regulares e ativos, aptos a votar, em assembleia de eleição, na forma que dispuser a legislação do Grande Oriente de Minas Gerais.

Parágrafo único. A eleição dos membros da Administração realizar-se-á no mês de maio e a posse se dará no mês de junho seguinte ou em outros períodos eventualmente determinado por órgão superior competente.

CAPÍTULO VII Do exercício de cargos administrativos da Loja

Art. 16 Para atender as demandas administrativas inerentes ao funcionamento da Loja serão eleitos e nomeados membros, que reúnam as condições mínimas exigidas pela legislação vigente do Grande Oriente de Minas Gerais conjuntamente com as qualificações específicas exigidas pela Loja, para os cargos:

- I. Venerável Mestre (Presidente);
- II. 1º Vigilante (1º Vice-Presidente);
- III. 2º Vigilante (2º Vice-presidente);
- IV. Orador;
- V. Tesoureiro;
- VI. Hospitaleiro;
- VII. Deputado e Suplente;
- VIII. Secretário (nomeado);

IX. Chanceler (nomeado);

§ 1º O exercício de cargo administrativo pelo membro não gera relação ascendente direta sobre os demais associados, representando apenas um encargo administrativo e uma condição transitória.

§ 2º Os membros eleitos para desempenhar cargos eletivos somente poderão ser substituídos antes do fim do período para o qual foram eleitos por motivo razoável e justificável devidamente julgado dentro de uma reunião especialmente convocada para este fim pelo presidente da Loja ou por 1/5 de seus membros regulares e ativos. Deverá ser garantido a completa publicidade dos fatos bem como dos interessados e envolvidos, garantido todos os direitos de defesa ao titular do cargo. A reunião que se trata este parágrafo somente poderá ocorrer com o *quórum* mínimo de 2/3 dos membros de grau 3 ativos e regulares da Loja.

§ 3º Caso o exercício do cargo não seja mais de interesse do membro titular eleito para exercer a função administrativa, ou este tiver sido afastado pela assembleia da Loja, caberá ao presidente eleito da Loja em exercício indicar um substituto provisório e convocar novas eleições o mais breve possível para o cargo vago. O presidente deverá apresentar cronograma para a votação e o lapso temporal entre a vacância do cargo e a nova nomeação não poderá exceder 1 (um) mês.

§ 4º O presidente nomeará até a primeira sessão após a sua posse os cargos dos Oficiais de Loja para assessorá-lo no exercício de sua presidência, tendo ele a prerrogativa de substituir seus titulares como entender mais pertinente para o melhor andamento dos interesses da Loja.

§ 5º A Loja adotará sistema de pontuação com parâmetros objetivos e mensuráveis para qualificar seus membros para o exercício dos cargos e das atividades administrativas internas com igualdade de condições entre os seus membros através da meritocracia no cumprimento das exigências mínimas determinadas no Regimento Interno para cada atividade necessária ao funcionamento da Loja.

§ 6º Os cargos eletivos e por nomeação direta são privativos de mestres qualificados pela Loja e poderão ser exercidos por um período de dois anos admitida uma reeleição.

§ 7º Exceto os cargos de Venerável Mestre, Primeiro Vigilante e Segundo Vigilante, os demais cargos poderão ter Adjuntos, indicados pelos titulares e nomeados pelo Venerável Mestre.

§ 8º O Deputado e seu suplente são eleitos juntamente com a Administração da Loja para um mandato de dois anos, permitida a reeleição, cuja posse se dará no mês de agosto, na instalação do período legislativo.

§ 9º Os membros da Administração, eleitos ou nomeados, exercerão suas funções gratuitamente, vedada a percepção de remuneração ou vantagens, a qualquer título.

§ 10 O Orador da Loja será membro do Ministério Público Maçônico.

CAPÍTULO VIII
Da representação da Loja

Art. 17 A representação da Loja em juízo ou fora dele, bem como na esfera maçônica, caberá ao Venerável Mestre, ou a seu substituto legal, o Primeiro ou o Segundo Vigilante, segundo a ordem de substituição maçônica.

§ 1º Quem estiver na direção da Loja poderá constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele, exceto no que concerne à presidência das sessões ou assembleias próprias da Loja ou do Grande Oriente de Minas Gerais.

§ 2º Nos termos da legislação maçônica, a Loja poderá criar Comissões Especiais, compostas de três membros da categoria de Mestres, designados pelo Venerável Mestre, para auxílio no desenvolvimento e fiscalização de qualquer trabalho. As de caráter obrigatório serão de: I) de Justiça; II) de Finanças e Planejamentos; III) de Beneficência e Solidariedade; IV) de Relações Públicas; V) de Educação, Cultura e Instrução, e VI) de Segurança Maçônica.

§ 3º Perderá seu mandato o membro da Diretoria que, por escrito, renunciar a seu cargo ou dele for destituído pela maioria dos presentes à assembleia geral especificamente convocada, ou ainda, nas demais hipóteses previstas na legislação maçônica, podendo a destituição, nos casos de nomeação **ad nutum** (de livre escolha) ser feita pelo Venerável Mestre.

§ 4º Eleita e empossada uma Administração, cabe-lhe proceder às comunicações, registros, averbações e o que for necessário à sua regularização perante o Grande Oriente de Minas Gerais e as entidades civis interessadas.

Art. 18 Nos termos da lei civil brasileira, obrigam a Loja os atos da sua administração, exercidos nos limites de seus poderes e no que concernem, de acordo com as atribuições definidas neste Estatuto, além das estabelecidas na Constituição e no Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais.

§ 1º São atribuições do Venerável Mestre (Presidente), além das previstas no art. 55 do Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais, mais as seguintes:

- I. Presidir todos os trabalhos da Loja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele, exceto no que diz respeito a presidência das sessões ou assembleias próprias da Loja, ou nas assembleias das entidades a que a Loja estiver jurisdicionada;
- II. Nomear os Adjuntos, os Oficiais e os membros das Comissões da Loja no que lhe couber;
- III. Convocar assembleias da Loja e de suas Comissões, orientando, programando e supervisionando as atividades no que lhe couber;
- IV. Formalizar as alterações nas categorias (graus) dos membros, previstas neste Estatuto, segundo dispuser o Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais e o Regimento Interno da Loja;
- V. Exercer autoridade disciplinar sobre os membros presentes aos trabalhos da Loja;
- VI. Autorizar despesas de caráter urgente não consignadas no orçamento do exercício, "ad referendum" da Loja, até o limite previamente estabelecido no Regimento Interno;
- VII. Gerenciar todos os aspectos administrativos e trabalhistas da Loja;
- VIII. Apresentar ou recolher às entidades a que a Loja estiver jurisdicionada todos os relatórios, inventários, documentos, tributos, taxas, emolumentos e similares, previamente estabelecidos.

§ 2º São atribuições do Primeiro Vigilante (Primeiro Vice-Presidente), além das previstas no art. 56 do Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais, mais as seguintes:

- I. Substituir o Venerável Mestre em suas ausências e impedimentos, exceto para conferir graus, se não for Mestre Instalado, e, ocorrendo vacância do cargo, observar o prazo e regras de eleição do novo Venerável para o restante do mandato;
- II. Instruir os Membros sob seus cuidados, avaliando-lhes o progresso para mudança de categoria.
- III. Ausente o Primeiro Vigilante, cabe ao Venerável Mestre substituí-lo "pro tempore" (temporariamente) ou "ad hoc" (para esse fim) pelo Experto, conforme os artigos 57, inc. I, e/ou 64, inc. I, do Regulamento Geral.

§ 3º São atribuições do Segundo Vigilante (Segundo Vice-Presidente), além das previstas no art. 57 do Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais, mais as seguintes:

- I. Substituir o Venerável na falta ou impedimento do Primeiro Vigilante, exceto para conferir graus, se não for Mestre Instalado;
- II. Ausente o Segundo Vigilante, cabe ao Venerável Mestre substituí-lo "pro tempore" (temporariamente) ou "ad hoc" (para esse fim) pelo Experto, conforme artigo 57 e/ou 64, inciso I do Regulamento Geral.
- III. Instruir os membros sob sua responsabilidade, avaliando-lhes o progresso para mudança de categoria.

§ 4º São atribuições do Orador (membro do Ministério Público), além das previstas no art. 58 do Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais, mais as seguintes:

- I. Fiscalizar o cumprimento das normas e deveres dos membros, denunciando eventuais infrações e irregularidades;
- II. Ler as leis, atos e decretos emanados do Grão-Mestre para conhecimento dos membros, mantendo-os em arquivos atualizados;
- III. Verificar a regularidade dos documentos que lhe sejam submetidos, apresentando as conclusões sob o aspecto legal no encerramento de qualquer matéria discutida em Loja, opondo-se de ofício a qualquer deliberação contrária às normas; e
- IV. Acatar ou rejeitar denúncias formuladas à Loja e, no caso de rejeição, recorrer de ofício ao órgão competente.

§ 5º São atribuições do Secretário, além das previstas no art. 59 do Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais, mais as seguintes:

- I. Lavrar as atas de todos os trabalhos da Loja que requeiram essa providência, mantendo-as devidamente arquivadas, do mesmo modo os papéis, livros e revistas de interesse maçônico;
- II. Manter atualizados o arquivo com as fichas de cada membro, devidamente atualizadas, incluindo-se o quadro geral de membros, atualizado, e de candidatos à admissão, filiação e regularização, segundo as normas vigentes; e
- III. Receber, distribuir, expedir e manter arquivo correspondente.

§ 6º São atribuições do Tesoureiro, além das previstas no art. 60 do Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais, mais as seguintes:

- I. Arrecadar todas as receitas e pagar todas as despesas, compreendendo as de natureza tributária, à vista de documentos visados pelo presidente, e mantendo atualizada a escrituração contábil, respondendo pela cobrança dos membros eventualmente em atraso;

- II. Apresentar balancetes mensais, o balanço anual da Loja e a proposta orçamentária para o exercício seguinte; e
- III. Recolher em conta bancária o numerário da Loja.

§ 7º São atribuições do Hospitaleiro, além das previstas no art. 61 do Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais, mais as seguintes:

- I. Apresentar trimestralmente as atividades relativas a hospitalidade da Loja;
- II. Apresentar trimestralmente um balancete detalhado das receitas e despesas da hospitalidade.

§ 8º São atribuições do Chanceler, além das previstas no art. 62 do Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais, mais as seguintes:

- I. Manter registro, em livro próprio, dos documentos que houver timbrado e assinado, bem como da presença dos associados, às atividades da Loja, comunicando-lhe todos os controles decorrentes; e
- II. Oficiar aos membros que excederem o limite de falhas, alertando-os sobre as possíveis consequências.

§ 9º Os atos praticados por ocupantes de cargos eletivos ou de nomeação não eximem seus autores das responsabilidades inerentes às atribuições neles definidas.

Art. 19 Os membros ocupantes de cargos eletivos assinarão, individualmente, documentos referentes às respectivas atribuições e, conjuntamente, nos seguintes casos:

- I. O Venerável Mestre e o Tesoureiro nos documentos relativos à gestão financeira, econômica, contábil e patrimonial da Loja, cheques e movimentação da conta bancária e investimentos, exceto os recibos referentes às contribuições e recolhimentos dos membros, que serão assinados pelo Tesoureiro;
- II. O Venerável, o Orador e o Secretário, as atas aprovadas pela Loja;
- III. O Venerável e o Chanceler, os certificados de presença dos visitantes;
- IV. Qualquer dos ocupantes de cargos eletivos ou de nomeação, documentos específicos de exigência pontual da Loja.

Parágrafo único. Os documentos de cunho meramente administrativo não sujeitos a exigências específicas, que nem impliquem obrigação da Loja, poderão ser assinados, individualmente, pelo Venerável ou pelo Secretário.

CAPÍTULO IX Da Assembleia geral

Art. 20 Compete, privativamente, à assembleia geral, entre outras atribuições definidas na Constituição e Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais:

- I. Decidir sobre o ingresso, rejeição, punição ou extinção de membros;
- II. Eleger e destituir, total ou parcialmente, os dirigentes da Loja;
- III. Aprovar as contas da Administração;
- IV. Alterar e aprovar o Estatuto da Loja para posterior apreciação e aprovação do Conselho Geral do Grande Oriente de Minas Gerais;
- V. Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno da Loja, submetendo-o à aprovação do Conselho Geral do Grande Oriente de Minas Gerais.

- VI. Votar para os cargos eletivos da Administração do Grande Oriente de Minas Gerais, na forma do disposto em Resolução do seu Ilustre Tribunal Eleitoral Maçônico;
- VII. Declarar a perda do mandato do deputado que representa a Loja, em virtude de sua incompatibilidade para a representação.
- VIII. Discorrer sobre os assuntos internos da Loja que demandem decisão coletiva conforme determina o Estatuto e o Regimento Interno.

§ 1º Nas assembleias gerais, as matérias serão votadas por todos os membros, observados e respeitados os assuntos e privilégios das categorias (graus) em que se enquadrarem, de acordo com o estabelecido na legislação do Grande Oriente de Minas Gerais.

§ 2º A convocação se fará por carta registrada (AR) a cada membro ou por notificação individual, declarado o recebimento na segunda via, com catorze dias de antecedência em qualquer dos meios utilizados, fixando-se o respectivo edital no quadro de aviso da Loja, ou, ainda, a convocação dos membros da Loja poderá ocorrer por outros meios, tais como: em reunião presencial ou virtual com registro de ata com os nomes dos participantes; WhatsApp e/ou e-mail, com acusação do recebimento.

Art. 21 As decisões que não exijam quórum especial serão tomadas pela maioria de votos dos presentes nas sessões ou assembleias em que houver deliberação de assuntos.

CAPÍTULO IX

Da destituição da Administração, alteração do Estatuto, declaração de dissolução da Loja, de desligamento e inatividade da Loja

Art. 22 A destituição de membros da Administração da Loja só poderá ser feita em assembleia especialmente convocada para esse fim, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, respeitada a necessidade da presença mínima da maioria absoluta de membros regulares e ativos, em primeira convocação, e o mínimo de um terço nas seguintes, eventualmente necessárias.

§ 1º A assembleia geral poderá ser convocada pela Administração da Loja, por intermédio do Venerável Mestre ou por um quinto (1/5) dos membros regulares e ativos, sempre pela fixação do respectivo edital no quadro de aviso da Loja, ou pelo correio com carta registrada (AR), ou por notificação individual, declarado o recebimento na segunda via, com vinte e um dias de antecedência, por qualquer dos meios utilizados.

§ 2º Em situação de urgência, o prazo de convocação da assembleia geral será fixado pelo Venerável Mestre.

§ 3º O Estatuto não poderá ser alterado quanto ao cerne do disposto nos artigos 7º, 8º, 11º e 22º, nem quanto a qualquer aspecto que retire da Loja suas características de corpo essencialmente maçônico.

Art. 23 Dar-se-á a dissolução da Loja por deliberação de pelo menos três quartos (3/4) dos membros presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, respeitada a necessidade da maioria absoluta de membros na primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

Parágrafo único. Dissolvida a Loja, nos termos deste artigo, seus bens serão revertidos para o Grande Oriente de Minas Gerais.

Art. 24 Dar-se-á o desligamento da Loja do Grande Oriente de Minas Gerais por deliberação de dois terços (2/3) dos seus membros regulares e ativos em assembleia especialmente convocada para esse fim, com antecedência de vinte e um dias, mediante afixação do edital no quadro de aviso da Loja, ou pelo correio com carta registrada (AR), ou por notificação individual com anotação de recebimento na segunda via.

§ 1º Tomada a deliberação, fica a Loja obrigada a comunicá-la imediatamente ao Grão-Mestre do Grande Oriente de Minas Gerais, enviando-lhe cópia da respectiva ata.

§ 2º Não podendo o Grão-Mestre, pessoalmente, verificar as razões do desligamento, designará um representante para fazê-lo e procurar sanar as causas que o determinaram.

§ 3º Decorridos trinta dias da remessa da ata, a Loja convocará nova sessão para ratificar ou não a decisão tomada.

§ 4º Desligada a Loja, nos termos deste artigo, seus bens a acompanharão, ressalvados casos previstos na legislação civil.

Art. 25 A Loja que deixar de reunir-se, salvo por motivo de força maior, durante seis meses, será considerada inativa, irregular, de colunas abatidas, e seu patrimônio passará a ser administrado pelo Grande Oriente de Minas Gerais, voltando à sua administração se retornar à atividade no prazo fixado na legislação do Grande Oriente de Minas Gerais, o que, não ocorrendo, será incorporado ao patrimônio do órgão arrecadador.

CAPÍTULO IX Do Estatuto

Art. 26 Este Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte:

- I. Sempre que conflitar com normas do Grande Oriente de Minas Gerais;
- II. Por determinação legal e no que se referir a registro público;
- III. Para adequar-se à Constituição, ao Regulamento Geral, à legislação complementar do Grande Oriente de Minas Gerais e a legislação civil;
- IV. Por decisão da assembleia dos membros ativos e regulares gozando da plenitude dos seus direitos maçônicos.

§ 1º A aprovação para o disposto neste artigo deve ser decidida por dois terços (2/3) dos votos concordes dos membros regulares e ativos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim pelo Venerável Mestre ou por um quinto (1/5) dos membros regulares e ativos, respeitada a necessidade da presença mínima da maioria absoluta dos membros e o disposto no §2º do art. 22.

§ 2º A convocação se fará por carta registrada (AR) a cada membro ou por notificação individual, declarado o recebimento na segunda via, com catorze dias de antecedência em qualquer dos meios utilizados, fixando-se o respectivo edital no quadro de aviso da Loja.

CAPÍTULO X
Das disposições gerais e transitórias

Art. 27 As atividades da Loja relativas à sua disciplina e funcionamento internos serão estabelecidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Na elaboração do Regimento Interno, deverá a Loja dispor sobre o que não existir especificamente ou for omissa nas disposições constitucionais e regulamentares do Grande Oriente de Minas Gerais, contanto que não contrariem sua legislação, nem os princípios e preceitos da Ordem e normas do Rito adotado, aprovando-o pela maioria dos membros presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 28 Cópias das escrituras e dos bens imóveis das Lojas, depois de registradas, devem ser encaminhadas à Grande Secretaria de Administração do Grande Oriente de Minas Gerais.

Art. 29 São irreformáveis e irrevogáveis as cláusulas que declaram a Loja como um corpo essencialmente maçônico e as que impedem a transferência do patrimônio para profanos, membros, ou ex-membros, individualmente ou em grupo, ou que não permitam sua divisão entre os membros remanescentes do quadro.

Art. 30 Este Estatuto, redigido nos termos do Código Civil Brasileiro, nos termos da Constituição e Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais e demais legislação pertinente, foi aprovado em assembleia realizada pelos membros da Loja, em 26 de março de 2023 de _____ de _____, e assinado pela Diretoria da Loja conforme disposto no Art. 53 § 1º do Regulamento Geral do GOMG e por um advogado inscrito na OAB/MG, ao final discriminados e qualificados.

§ 1º Após apreciação e aprovação pelo Conselho Geral, este Estatuto será registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Espera Feliz/MG.

§ 2º A averbação de toda e qualquer alteração por que passar este Estatuto será precedida de aprovação pelo Conselho Geral, remetendo-se à Grande Secretaria de Administração cópia da averbação.

Art. 31 Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Geral do Grande Oriente de Minas Gerais e registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da sede da Loja.

Espera Feliz/MG, 26 de março de 2023 de _____ de _____
20.

~~Diretoria ou Diretoria provisória e membros fundadores (se for o caso)~~

Giovani Maguella de Souza Neme
completo
Venerável Mestre

Nome Antônio Gomes de
Oliveira completo
Primeiro Vigilante

Nome Milton Gonçalves completo
Segundo Vigilante
2º Vice-Presidente

Nome José Geraldo de Paiva completo

Nome Hércules Garcez Duarte completo

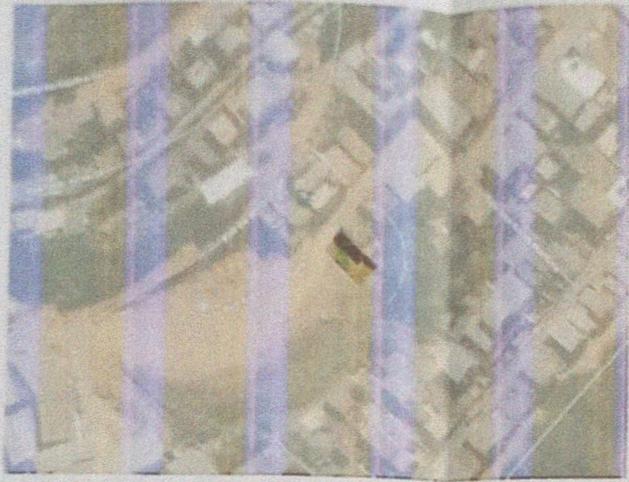
Sandro Leão Fernandes Nome-Complete

Nome Mercidio de Souza Givisiel completo

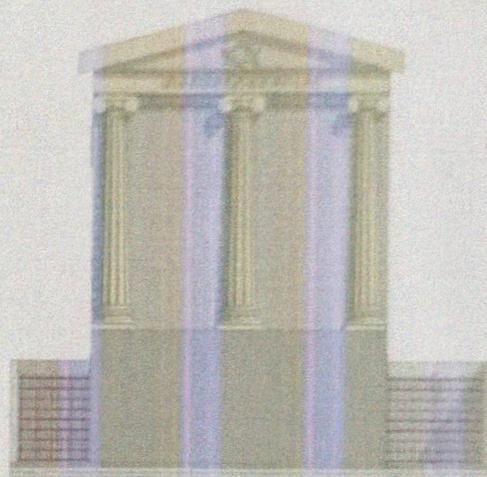
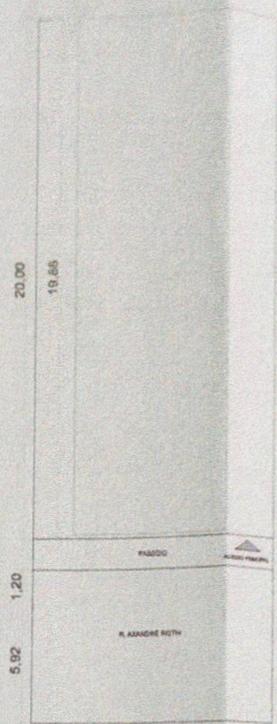
Lander Hemington Carvalho Nome-completo

Rafael Vieira de Oliveira
OAB/MG nº 206.056

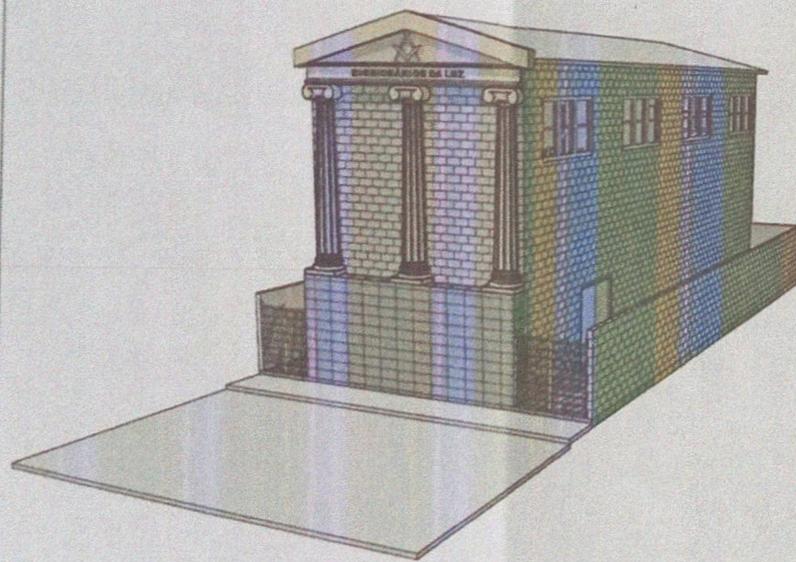
Nome completo (advogado)
OAB nº _____



10,00
6,20



FACHADA
Escala: 1:100



LOCAÇÃO
Escala: 1:200

Mapa de Portas

Número	Classificação	Quant.	Tamanho
P01	Porta	1	2,00x2,10
P02	Porta	1	0,60x2,10
P03	Porta	1	0,60x2,10
P03	Porta	2	0,70x2,10
P04	Porta	1	1,00x2,10
P05	Porta	1	1,50x2,10

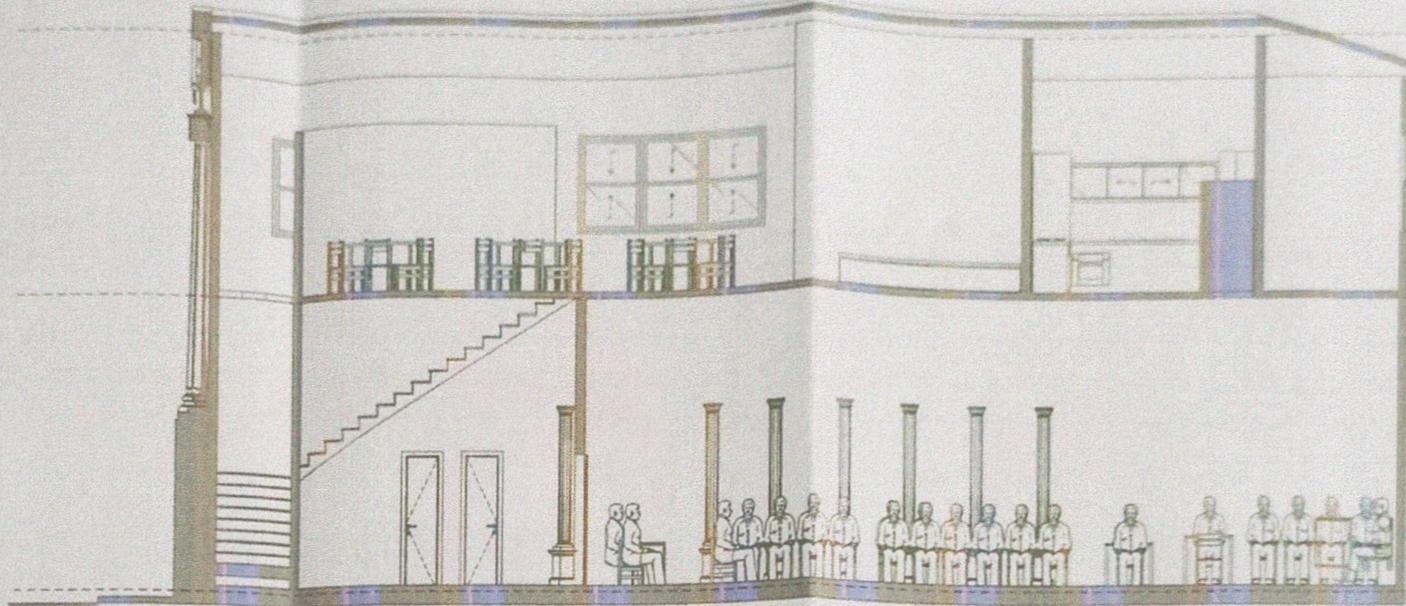
Mapa de Janelas

Elemento	Classificação	Quant.	Tamanho L x A	Altura de soleira
J01	Janela	1	2,40x0,60	1,50
J03	Janela	3	0,60x0,80	1,30
J04	Janela	5	3,00x1,50	1,00
J05	Janela	1	3,00x1,50	1,00
J06	Janela	1	3,00x1,50	1,00

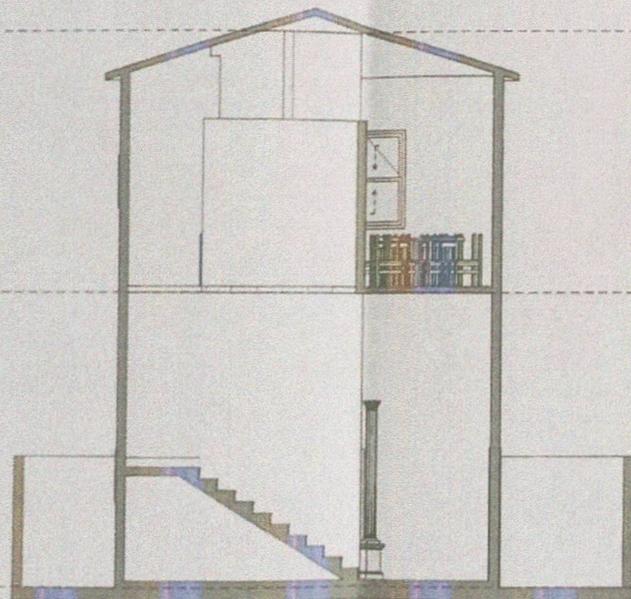
10/06/2015

Ademilson Jacomel Ribeiro
Engenheiro Civil
CREA-MG 207441/D
Prefeitura de Espera Feliz

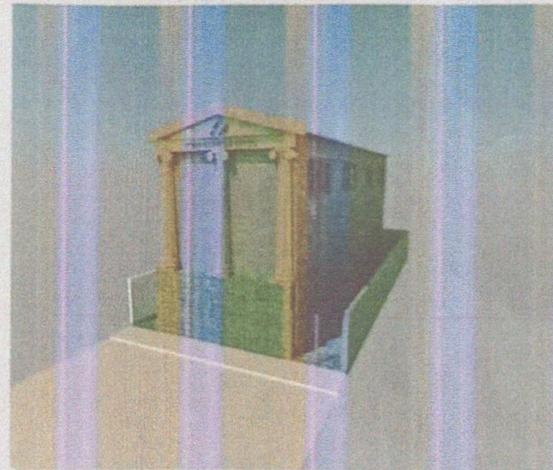
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ PRAÇA DOUTOR JOSÉ AUGUSTO, 291, CENTRO.	PROJETO ARQUITETÔNICO LOJA MAÇÔNICA MISSIONÁRIOS DA LUZ Parque de exposições - Espera Feliz/MG		
	Assinatura Responsável Técnico	Assinatura do Proprietário	esc. INDICADA
Engº Civil Ademilson Jacomel Ribeiro - CREA/MG 207.441/D			Folha 00.1



A Corte
Escala: 1:75



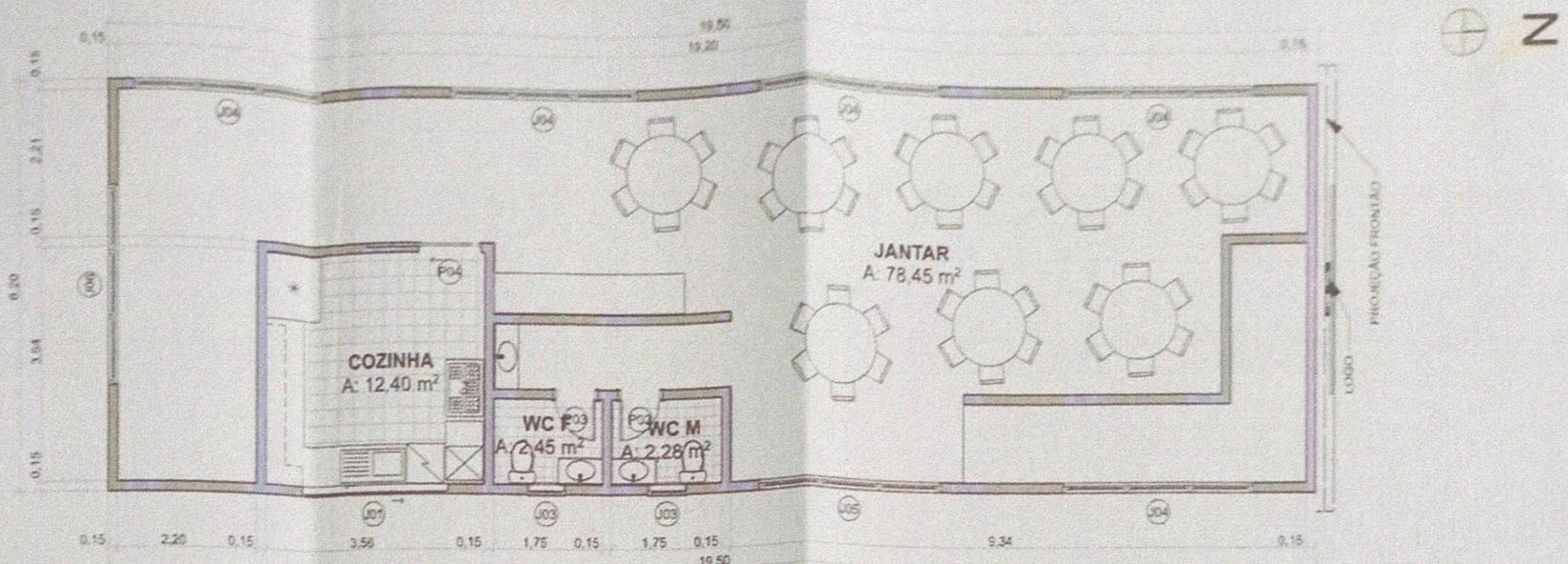
B Corte
Escala: 1:75



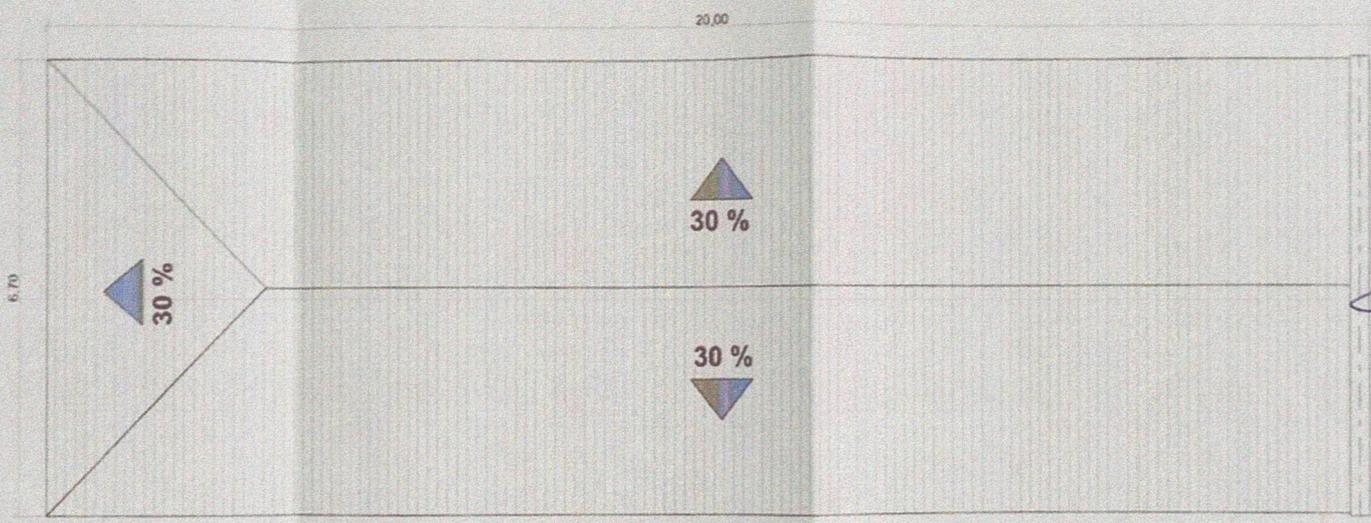
10/06/2014
Ademilson Jacomet Ribeiro
Engenheiro Civil
CREA-MG 207441/D
Prefeitura de Espera Feliz

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ	PROJETO ARQUITETÔNICO LOJA MAÇÔNICA MISSIONÁRIOS DA LUZ	
	Parque de exposições - Espera Feliz/MG	
Assinatura Responsável Técnico:	Assinatura do Proprietário:	esc. INDICADA
Eng.º Civil Ademilson Jacomet Ribeiro, CREA/MG 207.441/D		Folha 00.4

PRAÇA DOUTOR JOSÉ ALBUQUERQUE, 291 - CENTRO



Primeiro Pavimento
Escala: 1/75

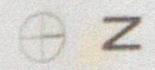
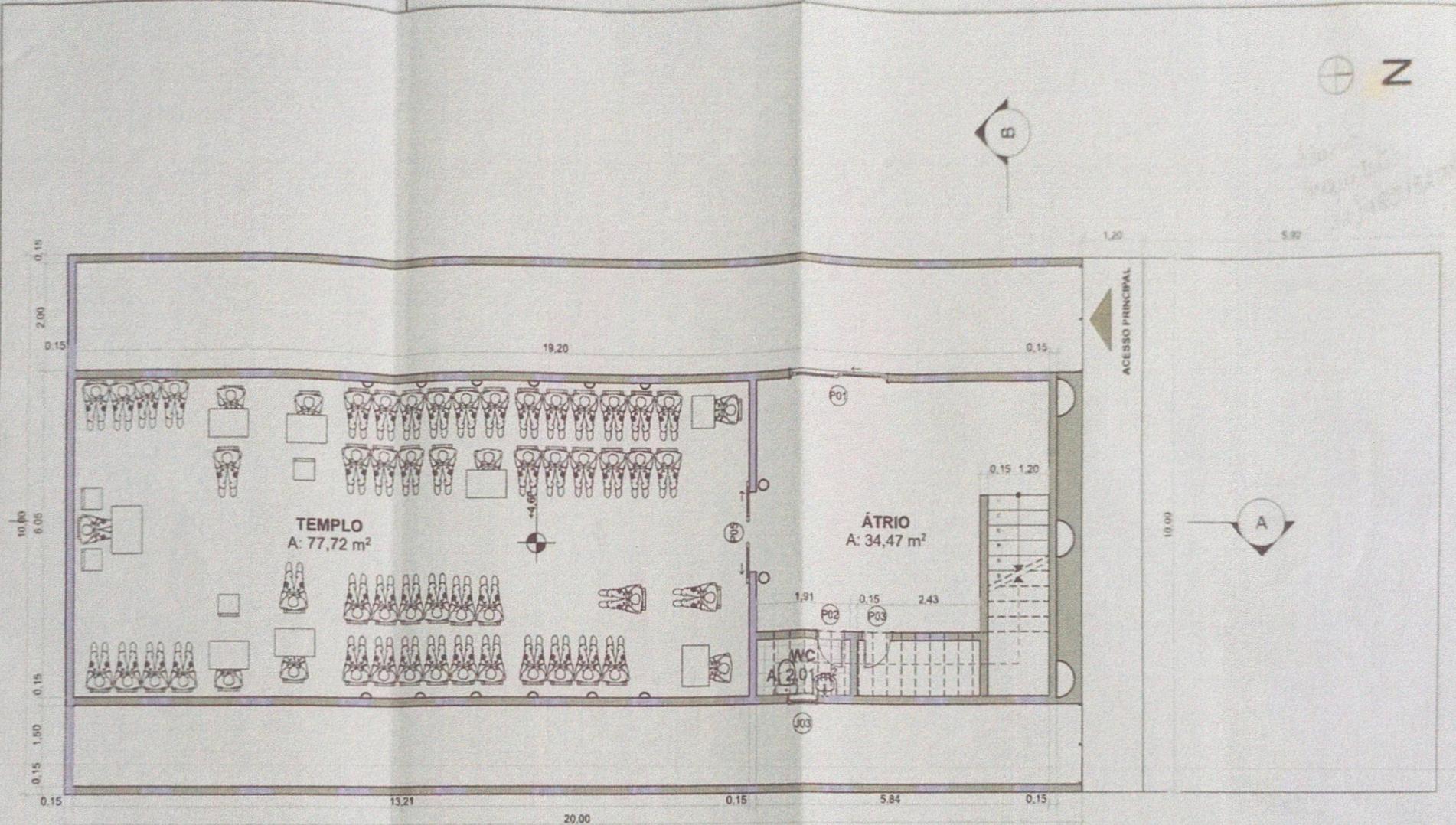


COBERTURA
Escala: 1/75

10/06/2014

Ademilson Jacomel Ribeiro
 Engenheiro Civil
 CREA-MG 207441/D
 Prefeitura de Espera Feliz

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ PRAÇA DOUTOR JOSÉ AUGUSTO, 251 - CENTRO	PROJETO ARQUITETÔNICO LOJA MAÇÔNICA MISSIONÁRIOS DA LUZ Parque de exposições - Espera Feliz/MG		
	Assinatura Responsável Técnico Engº Civil Ademilson Jacomel Ribeiro CREA-MG 207.441/D	Assinatura do Proponente	esc.: INDICADA Folha 00.3



Pavimento Térreo
Escala: 1:75

10/06/24
Ademilson Jacomet Ribeiro
Engenheiro Civil
CREA-MG 207441/D
Prefeitura de Espera Feliz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA PRAÇA DOUTOR JOSÉ AUGUSTO, 251 - CENTRO	PROJETO ARQUITETÔNICO LOJA MAÇÔNICA MISSIONÁRIOS DA LUZ Parque de exposições - Espera Feliz/MG	
	Assinatura Responsável Técnico Eng ^o Civil Ademilson Jacomet Ribeiro CREA-MG 207 441/D	Assinatura do Proprietário